



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 01/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 14/01/2019

Início da Reunião: 15,15 horas

Terminus da Reunião: 15,50 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

94

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Ata n.º 29 da RC de 20 de dezembro de 2018

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)

1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)

1.2.1. Proposta de Relatório Final - Processo Disciplinar n.º 01/2018 – Aprovar em minuta.

1.2.2. Pedido de pagamento de dívida de execução fiscal em prestações - Abreu da Conceição Salazar – Aprovar em minuta.

7
9

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.5.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz/2019 – Moinho da Mata – Aprovar em minuta.

1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)

1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)

1.6.1.1. Autorização para utilização do saldo da gerência anterior para o cálculo dos fundos disponíveis – Ratificação.

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)

2.1.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela Associação dos Amigos da Freguesia de Arazede – Ratificação.

2.1.2. Pedido de cedência do auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte – Ratificação.

2.1.3. Diogo Piçarra em Pessoa – Venda de Publicação – aprovar em minuta.

2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)

2.2.1. Bolsas de Estudo – 2019 – Aprovar em minuta.

2.2.2. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – 2019 – Aprovar em minuta.

2.2.3. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de tendência ao indeferimento da atribuição do incentivo a Valentim Loureiro Veloso - Aprovar em minuta.

2.2.4. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de tendência ao indeferimento da atribuição do incentivo a Inês Filipa Martins Agapito (Maria da Graça Pereira Fernandes Martins) - Aprovar em minuta.

2.2.5. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Manuel Lourenço da Silva Santos - aprovar em minuta.

2.2.6. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Amélia Pires Delgado - aprovar em minuta.

2.2.7. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Duarte Cruz Alves - aprovar em minuta.

2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)

2.3.1. Proposta de protocolo de Estágios Profissionais a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

2.3.2. Pedido de redução/isenção de pagamento de preços pela utilização do Centro Náutico-CAR, apresentado pela Federação Portuguesa de Canoagem – Aprovar em minuta.

2.3.3. Utilização da Piscina Municipal, pela APPACDM, para realização do 1º Encontro Atividades Aquáticas “Vila de Montemor-o-Velho”- 2019 – proposta de isenção de taxas – Aprovar em minuta.

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)

3.1.1. Proposta para apreciação e aprovação de Minutas de Protocolos de colaboração e Declaração de envolvimento no projeto, a estabelecer no âmbito da candidatura do Projeto do Largo do Cruzeiro – Mercadinho LOCAL, ao Aviso N.º 002/AD ELO/10214/2018 - CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS:

- i. “Protocolo de Colaboração” entre o promotor da candidatura e produtores;

4
9

- ii. “Declaração de Envolvimento no Projeto” por parte dos produtores locais identificados (uma declaração por cada produtor referenciado no “protocolo de colaboração”);
- iii. “Protocolo de Cooperação” entre o promotor e outras entidades (associações, entidades diversas).

3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)

3.2.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.2.2. Pedido de isenção/redução de taxas, apresentado por Quinta de Muroz – Produção Agrícola e Animal, Lda – Processo n.º 01/2018/67 - Proposta para deliberação quanto:

- i. Ao reconhecimento de investimento de manifesto valor económico ou social no município.
- ii. Caso reconheça/comprove tratar-se de investimento de manifesto valor económico ou social no município, delibere remeter para a Assembleia Municipal para aprovação da isenção ou eventual redução do pagamento das taxas.

3.2.3. Pedido de prorrogação de prazo de licença para conclusão de obra, a requerimento de Meiribal – Construções, Lda, para o lugar de Quinta das Escadinhas – 17 – Montemor-o-Velho, da UF de Montemor-o-Velho e Gatões - Processo n.º 17/2009/35 – Proposta para concessão de novo prazo de 6 meses para conclusão das obras.

3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)

4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)

4.3.1. Aquisição de Serviços para o Sistema de RU do Município 2019 e 2020 –
Proposta de nomeação de gestor de contrato – Ratificação.

**B. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E
PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)****ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual
redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara
Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO (ATA N.º 29).**-----

----- A ata da reunião ordinária de 20 de dezembro de 2018 (ata 29), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- A Vereadora Paula Rama não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA**-----

----- **PROPOSTAS**-----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara deu a palavra à Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr.ª. Andreia Lopes que disse o seguinte: “A proposta que eu gostaria de fazer aos senhores Vereadores é antecipar a reunião de 28 de janeiro para 22 de janeiro. Nós temos que apreciar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal até 31 de janeiro e temos a sessão da Assembleia Municipal já acordada com o senhor Presidente da Assembleia Municipal para dia 29 de janeiro.-----

----- Nesse sentido, precisamos que o executivo aprecie a proposta do senhor Presidente e com base na informação dos serviços relativamente às transferências de competências e à aceitação ou não do exercício das mesmas no imediato.-----

----- Tendo que ser apreciado até dia 29, propunha que se antecipasse a reunião de Câmara de 28 para 22 de janeiro de 2019”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da reunião da Câmara Municipal de 28 de janeiro, para o dia 22 de janeiro de 2019, pelas 15h00.

----- **A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)**-----

----- **A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)**-----

----- **A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)**-----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)**-----

----- **1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)**-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14***1.2.1. PROPOSTA DE RELATÓRIO FINAL - PROCESSO DISCIPLINAR****N.º 01/2018 – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Remete-se em anexo Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/2018 nos termos e para os efeitos do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas- LGTFP -, o qual deverá ser remetido ao órgão executivo municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º da LGTFP, para aprovação. -----

-----Alerta-se para o facto da deliberação ter de ser efetuada por escrutínio secreto, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que envolve juízos de valor sobre o comportamento de um trabalhador.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por maioria, através de escrutínio secreto, com quatro votos a favor e três abstenções, aprovar o Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/2018, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

1.2.2. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE EXECUÇÃO FISCAL**EM PRESTAÇÕES - ABREU DA CONCEIÇÃO SALAZAR -----****– APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do pedido formulado, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- I – Factualidade -----

-----Veio o requerente Abreu da Conceição Salazar, em 05-12-2018, solicitar que lhe seja concedida a possibilidade de pagamento da dívida relativa ao terrado da feira quinzenal, em três prestações mensais, alegando dificuldades económicas, sendo o valor da dívida, à data, de 154,08 € (cento e cinquenta e quatro euros e oito cêntimos). -----

----- II – Análise -----

----- Nos termos do art.º 42.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo D.L. n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão atual, é prevista a possibilidade de pagamento da dívida tributária

4
f.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

em prestações, "nos termos que a lei fixar". Por remissão para o Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo D.L. n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua versão atual, o n.º 4, do art.º 196.º, dispõe que "o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização". -----

-----A unidade de conta prevista atualmente é de €102,00. -----

-----Nos termos do art.º 18.º do Regulamento de Liquidação e cobrança de Taxas Municipais, é competência da Câmara Municipal "autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito". -----

-----Assim, e apesar de ser pretensão do requerente fracionar a dívida em oito prestações, não será possível fazê-lo, tendo em conta o enquadramento legislativo supra, podendo apenas ser aceite o pagamento mediante duas prestações, uma no valor da unidade de conta (102,00 €) e a segunda no restante valor (52,08 €). A estes valores deverá, ainda, acrescer, nos termos do n.º 4 do referido art.º 18.º, o valor dos juros de mora "contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações". Acrescente-se que a importância a dividir não incluirá os juros entretanto vencidos e que deverão ser contabilizados conjuntamente com cada prestação (cfr. n.º 7, do art.º 196.º do CPPT). -----

-----III – Conclusão -----

-----Perante o exposto, propõe-se: -----

-----1. Que seja aprovado em reunião do executivo municipal, o deferimento parcial do pedido apresentado pelo requerente Abreu da Conceição Salazar, concedendo-lhe a possibilidade de pagamento da dívida decorrente da ocupação do terrado da feira quinzenal em duas prestações, uma no valor da unidade de conta (102,00 €) e a segunda no restante valor (52,08 €), a pagar até ao 8.º dia de cada mês, com início no mês que se seguir à notificação da respetiva deliberação." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar parcialmente o pedido apresentado pelo requerente Abreu da Conceição Salazar, concedendo-lhe a possibilidade de pagamento da dívida decorrente da ocupação do terrado da feira quinzenal em duas prestações, uma no valor da unidade de conta (102,00 €) e a segunda no restante valor (52,08 €), a pagar até ao 8.º dia de cada mês, com início no mês que se seguir à notificação da presente deliberação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)** -----

----- **1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)** -----

----- **1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **1.5.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE NOSSA** -----

----- **SENHORA DA PAZ/2019 – MOINHO DA MATA – APROVAR EM**-----

----- **MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho, contribuinte n.º 501673717, com sede no Largo Senhora do Desterro, Montemor-o-Velho, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 150.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam entre o dia 18 e 27 de janeiro de 2019. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Nestes termos, propõe-se: -----

----- - Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho, para a realização da referida festa, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- - Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o pedido de isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- **1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)**-----*

*----- **1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)** -----*

*----- **1.6.1.1. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO DA** -----*

*----- **GERÊNCIA ANTERIOR PARA O CÁLCULO DOS FUNDOS** -----*

*----- **DISPONÍVEIS – RATIFICAÇÃO.** -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso (LCPA), na sua atual redação, que determina “Fundos Disponíveis as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável,

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: [...] ii) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes; iii) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada, incluindo a receita de ativos e passivos financeiros, ou recebida como adiantamento; [...] v) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; vi) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; vii) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4º.”.-----

-----Determina o artigo 4º da LCPA que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados “pelo órgão executivo, podendo, caso não possuam pagamentos em atraso e enquanto esta situação durar, delegar no respetivo presidente, quando envolvam entidades da administração local” al. c) -- -----

-----Observando, igualmente, o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista, torna claro que integram os fundos disponíveis “os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.”.-----

-----Considerando, que o saldo orçamental da gerência, no valor de 2.517.716,30€ (dois milhões quinhentos e dezassete mil setecentos e dezasseis euros e trinta cêntimos) relativo ao ano de 2018, está já apurado através do mapa dos fluxos de caixa (anexo), mapa que integrará os documentos de prestação de contas e que compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, aprovar os documentos de prestação de contas. -----

-----Face ao exposto, e atendendo a que não foi possível em tempo útil o apuramento do saldo da gerência relativo ao exercício económico de 2018, e que o Município de Montemor-o-Velho possui pagamentos em atraso, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara autorize que o saldo da gerência seja utilizado no cálculo dos fundos disponíveis de 2019 e que despache a reunião do executivo municipal para ratificação em cumprimento do disposto na LCPA.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: "No início do ano, o Presidente da Câmara foi convidado a autorizar esta utilização de saldo de gerência para o cálculo de fundos disponíveis, para que a Câmara pudesse continuar a funcionar normalmente".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, aprovando que o saldo da gerência seja utilizado no cálculo dos fundos disponíveis de 2019.

----- 1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOUREARIA (ST)-----

----- 1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 08 de janeiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.449.788,87€ (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 172.137,99€ (cento e setenta e dois mil cento e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

----- 2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS) -----

----- 2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

----- 2.1.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---
PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA FREGUESIA DE ARAZEDE-----
-- RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Foi solicitado pela direção da "A.F.A.- Amigos da Freguesia de Arazede", a cedência do min-autocarro desta autarquia para o dia 12 de janeiro do corrente ano, afim de transportar a equipa Sénior Feminina de Hóquei em patins, a Vila Boa do Bispo. Não tendo esta Associação viatura para efetuar este transporte e estando cumpridos os artigos 4º e 5º das Normas de Cedência de Viaturas Municipais, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. No entanto a sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias

4
2**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

ao motorista, bem como com as despesas inerentes à viatura. Assim, esta deslocação é de cerca de 326Km e terá um custo estimado em 81.00€ (incluindo combustível e portagens). Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

2.1.2. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA -----**MUNICIPAL AFONSO DUARTE – RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação Fernão Mendes Pinto mereceu aprovação de uma candidatura submetida ao Portugal 2020, nomeadamente ao Aviso nº Posi-39-2017-03, Programa de Capacitação para o Investimento Social, cujo objetivo é promover o empreendedorismo e a inovação social a melhorar a capacidade de resposta das organizações da Economia Social contribuindo, assim, para a sua sustentabilidade económica e financeira. -----

----- Nesta sequência, solicitou a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, para a realização de uma reunião, para o dia 4 de janeiro de 2019, no horário das 10h00 às 13h00. -----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido; -----

----- b) Que o Auditório tem uma taxa de ocupação, no valor de 15 euros por hora, (dentro do horário normal de funcionamento), que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, na sua Secção V, artigo 50º, alínea a), o que levaria ao pagamento de uma taxa no montante de 45,00€. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/ Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

Municipal e posteriormente remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº 35, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente, aprovando a isenção do pagamento da taxa no valor de 45,00€, à Associação Fernão Mendes Pinto, pela cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte. -----

2.1.3. DIOGO PIÇARRA EM PESSOA – VENDA DE PUBLICAÇÃO-----

– APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Diogo Piçarra em Pessoa” é um projeto que resulta do trabalho desenvolvido pelo músico Diogo Piçarra e a empresa, Betweien, que desenvolve concebe e implementa projetos inovadores. É um projeto criativo de descoberta, reinvenção e reconstrução da obra de Fernando Pessoa e seus heterónimos, da autoria do músico Diogo Piçarra. -----

----- O livro, com o mesmo nome do projeto, Piçarra reinventa-se em Pessoa e na sua heteronímia, apresentando uma reconstrução de 20 poemas pessoanos, tendo por base as suas próprias vivências e as vivências dos seus próprios heterónimos, concebidos para o efeito. O livro tem uma natureza interativa, onde o leitor é desafiado a criar a sua própria versão dos poemas de Fernando Pessoa e a construir a biografia dos seus heterónimos. Cada poema apresentado no livro é também representado por ilustrações simples, que acompanharão o leitor na interpretação e análise da obra de Pessoa. -----

----- No âmbito da realização do espetáculo “Diogo Piçarra em Pessoa”, que terá lugar no dia 21 de janeiro de 2019, pelas 14h30, no Teatro Esther de Carvalho, em Montemor-o-Velho, foram adquiridos pelo Município 190 livros pelo preço total de 2.652,43€, com IVA incluído. --

----- Pelo exposto, e dado o interesse do público que vem assistir ao referido espetáculo em adquirir um exemplar autografado pelo autor, bem como o interesse do público em geral, e já que o Município dispõe de um montante significativo de exemplares, propõe-se que estes sejam colocados à venda pelo preço unitário de 12€, com IVA incluído, preço este que é praticado no mercado.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal dizendo o seguinte: “Apenas um pedido de esclarecimento para uma melhor explicação do assunto em questão. Verifica-se que é uma compra de livros, mas queria saber o porquê do número de livros adquiridos? Qual será o tipo de evento que vai ser realizado? -----

----- A pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Dr^a. Sandra Lopes que esclareceu o seguinte: “ O evento é uma atividade que está a ser programada pela Biblioteca Municipal. É dirigida aos alunos do secundário que tem a ver com o Diogo Piçarra na figura de Fernando Pessoa e trabalha quer com música, quer com a própria obra em si. Vai ser feito no Teatro Esther de Carvalho porque tem uma abrangência em termos de alunos muito grande e não dava para ser no auditório da Biblioteca. A contrapartida foi a aquisição de exemplares. Nós não estamos a pagar qualquer cachê à vinda dele, a contrapartida é a aquisição desses exemplares. O município não precisa de 190 exemplares e vão haver muitos alunos que vão querer levar para casa uma edição autografada, nós no dia vendemos ao preço de venda ao público do mercado e escusamos de ficar com tantos exemplares.-----

----- Eu esclareço que o valor é o valor do custo unitário dos 190 livros, acrescido das despesas de deslocação”. -----

----- Tem uma sessão de autógrafos no final. Tem uma duração de 50 minutos. Tem a aquisição mínima de 190 livros a 12€ cada um, num total de 2.280€ acrescido de Iva a 6% e o pagamento de 192.40€ de deslocação, mais IVA a 23%”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar que cada exemplar do livro Diogo Piçarra em Pessoa, da autoria do músico Diogo Piçarra, seja colocado à venda pelo preço unitário de 12,00€, com IVA incluído. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)** -----

----- **2.2.1. BOLSAS DE ESTUDO – 2019 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo em conta o Orçamento para 2019 e as Grandes Opções do Plano referente a 2019/2022 que contemplam a transferência de 55 000€ para Bolsas de Estudo, com a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

identificação 2/232/2015/5021 e classificação orçamental 02/040802, propõe-se dar início ao procedimento, referente ao ano letivo de 2018/2019. -----

-----Assim, e para cumprimento do preconizado no disposto no art. 4º do Regulamento das Bolsas de Estudo, a presente informação deverá ser submetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação de: -----

-----1. A abertura do concurso, bem como do prazo para apresentação das candidaturas de 1 de fevereiro a 1 de março; -----

-----2. As candidaturas às bolsas por mérito serão nas áreas desportiva, artística ou científica; -----

-----3. O valor a atribuir às Bolsas de Estudo, será de 55 000€; -----

-----4. O número máximo de bolsas de estudo a atribuir serão: -----

-----• 5 bolsas por mérito; -----

-----• 25 bolsas por excelência; -----

-----• 2 bolsas por outras situações ou incapacidade; -----

-----• 20 bolsas académicas para o ensino do 2º ciclo; -----

-----• 25 bolsas académicas para o ensino do 3º ciclo; -----

-----• 15 bolsas académicas para o ensino profissional; -----

-----• 35 bolsas académicas para o ensino secundário; -----

-----• 50 bolsas académicas para o ensino superior. -----

-----Propõe-se ainda que seja aprovada a composição do júri nos termos do n.º 1, art.º 6 do regulamento para seleção e análise das candidaturas: -----

-----Presidente – Rui Manuel Marques dos Santos, Adjunto do Gabinete de Apoio ao Presidente, substituído em caso de falta ou impedimento por Paula Elisabete Pires Costa Rama, Vereadora com Competências Delegadas. -----

-----1º Vogal efectivo – Diana Filipa Alves Andrade, Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente; -----

-----2º Vogal efectivo – Catarina Isabel Valente Flório, Técnico Superior, Unidade Orgânica de Educação, Juventude, Ação Social e Saúde; -----

y
A**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

-----1º Vogal suplente – Benilde de Deus Mendes Paixão, Técnica Superior, Unidade Orgânica de Educação, Juventude, Ação Social e Saúde;-----

-----2º Vogal suplente – Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, Técnica Superior, Unidade Orgânica de Educação, Juventude, Ação Social e Saúde.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do concurso, bem como do prazo para apresentação das candidaturas de 1 de fevereiro a 1 de março. -----

----- Mais deliberou que:-----

----- 1. As candidaturas às bolsas por mérito serão nas áreas desportiva, artística ou científica;-----

----- 2. O valor a atribuir às Bolsas de Estudo, será de 55 000€;-----

----- 3. O número máximo de bolsas de estudo a atribuir serão:-----

----- • 5 bolsas por mérito;-----

----- • 25 bolsas por excelência;-----

----- • 2 bolsas por outras situações ou incapacidade;-----

----- • 20 bolsas académicas para o ensino do 2º ciclo;-----

----- • 25 bolsas académicas para o ensino do 3º ciclo;-----

----- • 15 bolsas académicas para o ensino profissional;-----

----- • 35 bolsas académicas para o ensino secundário;-----

----- • 50 bolsas académicas para o ensino superior.-----

----- Deliberou ainda aprovar a composição do júri nos termos do n.º 1, art.º 6 do regulamento para seleção e análise das candidaturas:-----

----- Presidente – Rui Manuel Marques dos Santos, Adjunto do Gabinete de Apoio ao Presidente, substituído em caso de falta ou impedimento por Paula Elisabete Pires Costa Rama, Vereadora com Competências Delegadas. -----

----- 1º Vogal efectivo – Diana Filipa Alves Andrade, Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente; -----

----- 2º Vogal efectivo – Catarina Isabel Valente Flórido, Técnica Superior, Unidade Orgânica de Educação, Juventude, Ação Social e Saúde; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

----- 1º Vogal suplente – Benilde de Deus Mendes Paixão, Técnica Superior, Unidade Orgânica de Educação, Juventude, Ação Social e Saúde; -----

----- 2º Vogal suplente – Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, Técnica Superior, Unidade Orgânica de Educação, Juventude, Ação Social e Saúde. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À** -----

----- **NATALIDADE – 2019 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Tendo em conta o Orçamento para 2019 e as Grandes Opções do Plano referente a 2019/2022 que contemplam a transferência de 20 000€ para o Programa de Incentivo à Natalidade, com a identificação 2/232/2017/5006 e classificação orçamental 02/040802, propõe-se dar início ao procedimento, referente ao ano de 2019.* -----

----- *Assim, e para cumprimento do preconizado no disposto no n.º 1, art. 4º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, propõe-se que o valor base do incentivo a atribuir a cada pedido individual seja de 250€, para o primeiro filho, majorado em 20% no segundo filho e seguintes.* -----

----- *Desta forma, a presente informação deverá ser submetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar que, no que diz respeito ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o valor base do incentivo a atribuir a cada pedido individual seja de 250€, para o primeiro filho, majorado em 20% no segundo filho e seguintes. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.3. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE** -----

----- **- PROPOSTA DE TENDÊNCIA AO INDEFERIMENTO DA ATRIBUIÇÃO** -----

----- **DO INCENTIVO A VALENTIM LOUREIRO VELOSO - APROVAR EM -** -----

----- **MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 07/12/2018, sob registo n.º 25 546, por Graça Marisa Macedo Veloso, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

pelo nascimento do seu filho Valentim Loureiro Veloso, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Valentim Loureiro Veloso, nasceu no dia 06/09/2018 e é filha de Pedro André Loureiro de Oliveira e Graça Marisa Macedo Veloso, todos residentes na Rua da Fonte da Telha, n.º 312, fração C, no lugar de Casal do Gaio; -----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Graça Marisa Macedo Veloso, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 06/09/2018, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Valentim Loureiro Veloso, estando registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 2.º filho do casal. -----

-----Porém, verifica-se que, -----

----- - o requerimento não está preenchido em conformidade, devendo ser corrigida a naturalidade da criança, conforme o Assento de Nascimento entregue; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

----- - as despesas apresentadas não foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho nem se reportam a artigos destinados a bebé, não dando, assim, cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis) do mesmo Regulamento. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, por não ter apresentado comprovativos de despesa de produtos considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança e realizados na área geográfica do município de Montemor-o-Velho (n.º 1 do artigo .º 9), propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para o seguinte:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Graça Marisa Macedo Veloso, com fundamento no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Graça Marisa Macedo Veloso, com fundamento no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Deliberou ainda, por economia procedimental que, caso a requerente, não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes na informação dos Serviços, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.4. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- PROPOSTA DE TENDÊNCIA AO INDEFERIMENTO DA ATRIBUIÇÃO

DO INCENTIVO A INÊS FILIPA MARTINS AGAPITO (MARIA DA -----

GRAÇA PEREIRA FERNANDES MARTINS) - APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 27/12/2018, sob registo n.º 26 723, por Maria da Graça Pereira Fernandes Martins, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Inês Filipa Martins Agapito, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Inês Filipa Martins Agapito, nasceu no dia 20/06/2018 e é filha de Marco António dos Reis Agapito e Maria da Graça Pereira Fernandes Martins, todos residentes na Urbanização Quinta de S. Luís, lote 81, rés-do-chão C, na Freguesia de Pereira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria da Graça Pereira Fernandes Martins, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 20/06/2018, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Inês Filipa Martins Agapito, estando registada no concelho de Montemor-o-Velho; ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 309,22 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- - se trata do 1.º filho do casal. -----

----- Porém, verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que o pai não está recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, em virtude de o progenitor não estar recenseado no concelho, e salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Maria da Graça Pereira Fernandes Martins, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

97

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

-----2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

-----Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Maria da Graça Pereira Fernandes Martins, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

-----Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

-----Deliberou ainda, por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos na informação dos Serviços, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.5. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE**

----- **- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--**

----- **MANUEL LOURENÇO DA SILVA SANTOS - APROVAR EM MINUTA.**

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 05/12/2018, sob registo n.º 25 328, por Ana Lúcia Lourenço da Silva, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Manuel Lourenço da Silva dos Santos, nos termos do

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Manuel Lourenço da Silva dos Santos, nasceu no dia 21/06/2018, é filha de Márcio Miguel Frade dos Santos e Ana Lúcia Lourenço da Silva e reside somente com a sua mãe na Rua Central, n.º 7, no lugar de Caixeira, Vila Nova da Barca; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Lúcia Lourenço da Silva, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 21/06/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Manuel Lourenço da Silva dos Santos que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, que atesta a residência do agregado familiar (monoparental) há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 252,61 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que a mãe está recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 1.º filho; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Lúcia Lourenço da Silva pelo nascimento do seu filho Manuel Lourenço da Silva dos Santos, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.6. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14**AMÉLIA PIRES DELGADO - APROVAR EM MINUTA.*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 06/12/2018, sob registo n.º 25 432, por David Tomé Nunes Delgado, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Amélia Pires Delgado, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

I -----

----- SITUACÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Amélia Pires Delgado, nasceu no dia 12/06/2018 e é filha de David Tomé Nunes Delgado e Telma Marques Pires, todos residentes na Rua da Capela, n.º 28, no lugar da Portela; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por David Tomé Nunes Delgado, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 12/06/2018, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

-----“a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Amélia Pires Delgado e que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 306,54 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

-----Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal;-----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a David Tomé Nunes Delgado pelo nascimento da sua filha Amélia Pires Delgado, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€.-----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.7. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--

----- DUARTE CRUZ ALVES - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 05/12/2018, sob registo n.º 25 313, por Joana Micaela da Cruz Abrunheiro, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Duarte Cruz Alves, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Duarte Cruz Alves, nasceu no dia 01/08/2018 e é filha de Mário António Grancho Alves e Joana Micaela da Cruz Abrunheiro, todos residentes na Rua Cabeço do Homem, n.º 600;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Seixo de Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Joana Micaela da Cruz Abrunheiro, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

-----2. Considerando que a criança nasceu a 01/08/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Duarte Cruz Alves e que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia do Seixo de Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

4
2**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 256,31 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 1.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Joana Micaela da Cruz Abrunheiro pelo nascimento do seu filho Duarte Cruz Alves, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€. ----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD) -----

----- 2.3.1. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS -
----- A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E O AGRUPAMENTO DE -----
----- ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR EM MINUTA. ----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência da apresentação de um pedido pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho para que a Unidade Orgânica de Desporto possa acolher um estágio profissional de quatro alunos do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, por um período total de 250 horas nas Piscinas Municipais, serve o presente para informar que existe disponibilidade para receber os referidos estágios profissionais. -----*

----- *De acordo com o curso, os alunos serão orientados no sentido de conhecer as linhas orientadoras da gestão do equipamento desportivo das piscinas municipais, nomeadamente, horários, trabalhadores, equipamentos, reserva de espaços, regimes de utilização e controlo de acessos. -----*

----- *Em anexo, segue uma proposta de protocolo a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. -----*

----- *O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as atividades a desenvolver pelos formandos durante a formação prática em contexto real de trabalho. -----*

----- *A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de*

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.-----

-----Face ao exposto, propõe-se que previamente à decisão a tomar sobre a celebração do citado protocolo, o teor do mesmo seja apreciado pela Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- 2.3.2. PEDIDO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE -----
----- PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DO CENTRO NÁUTICO-CAR, -----
----- APRESENTADO PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM-
----- - APROVAR EM MINUTA. -----*

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Introdução:-----

-----O Centro Náutico - CAR de Montemor-o-Velho é uma infra-estrutura desportiva para a prática dos desportos Náuticos cuja gestão está a cargo da Unidade Orgânica de Desporto (UD) do Município de Montemor-o-Velho. -----

-----A 17 de Abril de 2015, foi assinado um acordo de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho, a Federação Portuguesa de Canoagem, a Federação Portuguesa de Natação, a Federação Portuguesa de Remo, a Federação de Triatlo de Portugal, o Instituto Português do Desporto e Juventude, o Conselho Municipal do Desporto e o Centro de Desenvolvimento de Desportos Náuticos. -----

-----O citado Acordo de Parceria estabelece o modelo de gestão do Centro de Alto Rendimento (CAR) de Montemor-o-Velho, com valência autónoma a funcionar no Centro Náutico de Montemor-o-Velho, bem como os termos e as condições do funcionamento e do financiamento. -----

----- O CN-CAR abrange três valências: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

- 1. Centro de Desenvolvimento de Desportos Náuticos; -----
- 2. Centro de Alto Rendimento; -----
- 3. Centro de Eventos Desportivos e Culturais. -----
- A Federação Portuguesa de Canoagem, vem atrás do e-mail datado de 2 de outubro de 2018, enviar uma listagem dos atletas integrados no Projeto Olímpico, no Projeto Paralímpico e dos Atletas medalhados em Campeonatos do Mundo, solicitando para o efeito a aplicação da redução/ isenção do pagamento de preços a que se reporta o artigo 36º do Regulamento Municipal do Centro Náutico, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 127, de 2 de julho de 2015. -----
- Os atletas integrados no projeto olímpico são: -----
- Fernando Pimenta; -----
- João Ribeiro; -----
- Messias Batista; -----
- David Varela, -----
- David Fernandes, -----
- Teresa Portela; -----
- Joana Vasconcelos; -----
- Bruno Afonso; -----
- Marco Apura. -----
- Os atletas integrados no projeto paralímpico são: -----
- Floriano Jesus -----
- Os atletas medalhados em Campeonatos do Mundo são: -----
- Maria Rei; -----
- Fernando Pimenta. -----
- II - Análise: -----
- Preceitua o artigo 36º do citado Regulamento o seguinte: -----
- "1- O pagamento dos preços poderá sofrer uma redução de valor ou mesmo a isenção por parte dos seguintes atletas: -----
- Atletas integrados no projeto olímpico e paraolímpico corrente; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

----- Atletas que alcançaram as medalhas em Campeonatos do Mundo;-----

----- Outros (...).-----

----- 2- A redução ou isenção considerada no ponto anterior serão deliberadas no executivo Municipal por um prazo determinado".-----

----- III- Proposta: -----

----- Perante os fundamentos supra e nos termos das alíneas e) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda de acordo com o preceituado no art.º 36.º do Regulamento Municipal do Centro Náutico, propõe-se que seja aprovado pelo órgão executivo municipal: -----

----- a) A isenção do pagamento dos preços de utilização do Centro de Alto Rendimento aos atletas acima mencionados, calculando-se que o valor que a Câmara Municipal deixará de auferir é de 2150,00€ (dois mil cento e cinquenta euros); -----

----- b) Que a citada isenção de pagamento seja extensível até final do mês de setembro de 2020." -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: "Esta proposta de isenção tem como dois fatores determinantes e decisivos que são atletas com relevância nacional e que residem no Concelho, colaboram e estão sempre disponíveis para ajudar os nossos alunos e participar nas nossas atividades municipais e dos agrupamentos de escolas e também do setor do desporto. -----

----- Nessa perspetiva, a proposta é de isenção".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção do pagamento dos preços de utilização do Centro de Alto Rendimento aos atletas acima mencionados, calculando-se que o valor que a Câmara Municipal deixará de auferir é de 2150,00€ (dois mil cento e cinquenta euros); -----

----- Mais deliberou que a citada isenção de pagamento seja extensível até final do mês de setembro de 2020.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.3.3. UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL, PELA APPACDM,-----

----- PARA REALIZAÇÃO DO 1º ENCONTRO ATIVIDADES AQUÁTICAS---

4
8**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14***“VILA DE MONTEMOR-O-VELHO”- 2019 – PROPOSTA DE ISENÇÃO
DE TAXAS – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra (APPACDM-Coimbra) vai realizar, com a colaboração da Associação Nacional de Desporto Para a Deficiência Intelectual, no dia 6 de fevereiro de 2019, o 1º Encontro Atividades Aquáticas “Vila de Montemor-o-Velho”-2019. -----

----- Esta iniciativa conta com cerca de 100 atletas, a nível nacional, de vários escalões etários. -----

----- Para o efeito, a APPACDM Coimbra, veio através do ofício nº 001.06.19.CAO, datado de 03 de janeiro último, solicitar a cedência e utilização da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho, no dia 6 de fevereiro, entre as 10h00 e as 13h00. -----

----- A piscina Municipal encontra-se disponível na data e horários indicados. -----

----- O valor a pagar nos termos do ponto 2.1. do artigo 44º da Tabela de Taxas em vigor seria o seguinte: -----

----- 6 pistas (10,00€/cada pista) x 3 períodos de 45 minutos= 180,00€ -----

----- Total da utilização: 180,00€ (cento e oitenta Euros). -----

----- Nos termos da alínea a) do artigo 33º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR nº57, 2ª série, de 21 de março, compete à Unidade Orgânica de Desporto (UD), entre outras, nomeadamente as seguintes competências:

----- • Promover e participar, com os agentes educativos do concelho, na promoção de projetos nos domínios da expressão físico-motora; -----

----- • Desenvolver ações de fomento desportivo. -----

----- Nesse âmbito, propõe-se que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho se associe a este evento com carácter nacional e dispense a APPACDM Coimbra do pagamento da referida taxa (180,00€ (cento e oitenta Euros). -----

----- Em conclusão: -----

----- 1) A Piscina Municipal encontra-se disponível na data e horários pretendidos (6 de fevereiro, das 10h00 às 13h00); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

-----2) Tendo em conta a importância do evento, no contexto nacional, propõe-se que a APPACDM Coimbra beneficie da isenção daquele pagamento 180,00€ (cento e oitenta Euros).

-----Para tanto e em conformidade com o atrás expandido, propõe-se que, o executivo Municipal aprove a isenção daquela taxa, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal em 19 de dezembro de 2018, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Listagem de isenções e/ou reduções de taxas. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção do pagamento da taxa no valor de 180,00€ à APPACDM Coimbra, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal em 19 de dezembro de 2018, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Listagem de isenções e/ou reduções de taxas.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)-----

----- 3.1.1. PROPOSTA PARA APRECIACÃO E APROVAÇÃO DE MINUTAS
DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO E DECLARAÇÃO DE
ENVOLVIMENTO NO PROJETO, A ESTABELECER NO ÂMBITO DA
CANDIDATURA DO PROJETO DO LARGO DO CRUZEIRO
- MERCADINHO LOCAL, AO AVISO N.º 002/AD ELO/10214/2018-
- CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS: -----
I. “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO” ENTRE O PROMOTOR DA
CANDIDATURA E PRODUTORES;-----
II. “DECLARAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NO PROJETO” POR PARTE
DOS PRODUTORES LOCAIS IDENTIFICADOS (UMA DECLARAÇÃO
POR CADA PRODUTOR REFERENCIADO NO “PROTOCOLO DE
COLABORAÇÃO”);-----
III. “PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO” ENTRE O PROMOTOR E
OUTRAS ENTIDADES (ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES DIVERSAS).-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

-----“O Projeto de Requalificação do Largo do Cruzeiro – Mercadinho Local, foi elaborado no âmbito das ações previstas no Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU) de Montemor-o-Velho, enquadrado em Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Montemor-o-Velho que abrange a zona do Centro Histórico da vila.-----

-----De uma forma genérica, os PARU objetivam o desenvolvimento de uma intervenção integrada de regeneração urbana, estratégia essa que é consubstanciada através da requalificação dos espaços públicos e do edificado abrangido. -----

-----Não obstante, decorrente da abertura do aviso ADELO N.º 002/AD ELO/10214/2018: CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS (aberto até ao próximo dia 25 de janeiro), identificou-se como elegível uma parte da operação prevista.-----

-----Resumidamente preconiza-se:-----

-----A promoção do contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor; -----

-----O incentivo a práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.-----

-----Assim, decorrente de reunião de esclarecimento com a ADELO, ficou claro que, numa lógica de “circuitos curtos”, “comercialização de proximidade”, “escoamento da produção local” e outros conceitos aplicáveis é importante que estejam envolvidos, identificados e comprometidos com o projeto alguns produtores locais (produtos agrícolas ou transformados) de forma a que a valia Global da Operação possa ser positiva. -----

-----Neste sentido, produziu a ADELO propostas de documentos que devem integrar obrigatoriamente o processo de candidatura:-----

-----1 - “Protocolo de Colaboração” entre o promotor da candidatura e alguns produtores locais; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

-----2 - “Declaração de Envolvimento no Projeto” por parte dos produtores locais identificados; -----

-----3 - “Protocolo de Cooperação” que possa ser estabelecido entre o promotor e outras entidades (associações, entidades diversas) que evidenciem a criação de redes de cooperação sobre estas temáticas.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal dizendo o seguinte: “Neste ponto, pretendia um esclarecimento sobre o projeto em si, uma vez que na informação não consta muita informação ou quase nenhuma sobre o projeto”. -----

----- Pronunciou-se o Presidente da Câmara dizendo: “Concordo com o Vereador Alexandre Leal, na realidade não me parece bem virem, propostas que não têm conteúdo, que não se esclareçam. O que se pretende é fazer uma candidatura a este Programa e que visa reabilitar à custa do erário municipal, o Largo do Cruzeiro e ao mesmo tempo e isso sim financiado, mudar o mercadinho local, para o Largo do Cruzeiro, com novas instalações, com instalações apropriadas, condignas e para aumentar o número de utentes virem a auferir de espaços adequados, para que os produtores possam vir vender diretamente os seus produtos. -----

----- Nessa perspetiva, havendo essa linha e a possibilidade de candidatura a este Programa, nós queremos fazer a candidatura e daí esta proposta”. -----

----- Seguidamente usou da palavra a arquiteta Patrícia para esclarecer o seguinte: “Aquilo que é mais relevante e por essa razão também vem aqui esta questão dos protocolos, é garantir que o mercadinho aconteça e é óbvio quem termos nomeadamente da própria maturidade da candidatura, é necessário salvaguardar que há interesse de todas as partes, nomeadamente dos produtores também, em virem a ocupar aquele espaço. Daí que seja necessário juntar a todo o processo, estes protocolos de intenções de vir a construir este projeto em conjunto”. -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as Minutas de Protocolos de colaboração e Declaração de envolvimento no projeto, a estabelecer no âmbito da candidatura do Projeto do Largo do Cruzeiro – Mercadinho LOCAL, ao Aviso N.º 002/AD ELO/10214/2018 - CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

----- 1. “Protocolo de Colaboração” entre o promotor da candidatura e produtores; -----
 ----- 2. “Declaração de Envolvimento no Projeto” por parte dos produtores locais identificados (uma declaração por cada produtor referenciado no “protocolo de colaboração”); -----

----- 3. “Protocolo de Cooperação” entre o promotor e outras entidades (associações, entidades diversas).-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANISTICA (SGU)-----

----- 3.2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM
 CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE -----
 COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -
 EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 02 e 07 de janeiro de 2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 3.2.2. PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DE TAXAS, APRESENTADO
 POR QUINTA DE MUROZ – PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL, ----
 LDA – PROCESSO N.º 01/2018/67 - PROPOSTA PARA-----

DELIBERAÇÃO QUANTO: -----

I. AO RECONHECIMENTO DE INVESTIMENTO DE MANIFESTO -----
 VALOR ECONÓMICO OU SOCIAL NO MUNICÍPIO. -----

II. CASO RECONHEÇA/COMPROVE TRATAR-SE DE -----
 INVESTIMENTO DE MANIFESTO VALOR ECONÓMICO OU SOCIAL-
 NO MUNICÍPIO, DELIBERE REMETER PARA A ASSEMBLEIA-----
 MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO DA ISENÇÃO OU EVENTUAL -----
 REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

- “Do pedido-----
- O requerente através do documento de entrada n.º26136, de 14.12.2018, veio efetuar pedido de redução de taxas municipais ao abrigo das disposições previstas no artigo 61º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, relativo ao processo de licenciamento n.º 27/2018, que diz respeito a edificação destinada a exploração pecuária. -----
- 1- Enquadramento legal-----
- a) Estipula o nº 1 do artigo 117º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) que “O presidente da câmara municipal, com o deferimento do pedido de licenciamento, procede à liquidação das taxas, em conformidade com o regulamento aprovado pela assembleia municipal”;-----
- b) O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, prevê no seu Artigo 61º relativo a Redução e Isenção de Taxas, o seguinte: -----
- “Artigo 61.º -----
- Isenções e reduções-----
- 1 – Sempre que as taxas previstas no presente Regulamento não impliquem encargos para a Câmara Municipal com prestação de serviços de Entidades/Empresas externas, estão isentas:- -----
- a) O Estado e os seus serviços desconcentrados; -----
- b) As entidades a quem a lei confira tal isenção; -----
- c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, que serão avaliados em presença dos estatutos; -----
- d) As obras de conservação em imóveis classificados, nos termos do regime legal de proteção do património cultural; -----
- e) As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, relativa a habitação própria para residência permanente de jovens com idade até 30 anos, mediante deliberação do Executivo Municipal;-----
- f) Os cidadãos portadores de comprovada deficiência física, na realização de operações urbanísticas que visem exclusivamente a eliminação de barreiras arquitetónicas. -----
- 2 – Serão ainda isentos, entidades ou indivíduos, em casos excecionais devidamente justificados e comprovados pela Câmara Municipal, da globalidade dos valores das taxas quando estejam em causa situações de calamidade pública e manifesta carência económica. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

-----3 – Para beneficiar da isenção estabelecida do número anterior devem as entidades ou indivíduos, através de requerimento, fundamentarem o seu pedido e apresentarem os documentos que julguem convenientes para sua apreciação.-----

-----4 – A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade. -

-----5 – São reduzidas em 50% todas as taxas previstas neste Regulamento, relativas à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, fator de equidade construtiva e compensação por áreas de cedência em falta, quando as construções se destinem à atividade industrial, situadas em zonas definidas e vocacionadas para este fim nos planos municipais de ordenamento do território.-----

-----6 – As construções definidas como geradoras de impacte urbanístico relevante e de impacte semelhante a loteamento, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do presente Regulamento, a erigir em lotes resultantes de loteamento, estão isentas das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, fator de equidade construtiva e compensação por áreas de cedência em falta.-----

-----7 – As construções definidas como geradoras de impacte urbanístico relevante e de impacte semelhante a loteamento, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do presente Regulamento relativas à construção de equipamentos, promovidas pelas entidades referidas nas alíneas a, b e c) do n.º 1 do presente artigo, poderão ficar isentas do pagamento de compensações por áreas de cedência em falta, mediante deliberação do Executivo Municipal.-----

-----8 – Os valores devidos pela apresentação de requerimentos e de pedidos formulados através de via eletrónica serão reduzidos em 25%.-----

-----2- Análise -----

-----a) O valor das taxas a liquidar, referente ao processo acima identificado, conforme consta do quadro anexo à informação nº 14592/2018, de 26 de novembro, foi calculado com base no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 133 em 12 de julho de 2013 (Aviso nº 8965/2013), é de 20 782,03€.-----

-----b) Dispõe no nº 2 do artigo 61º do citado regulamento que serão isentos de taxas, entidades ou indivíduos em casos excecionais devidamente justificados e comprovados pela Câmara Municipal, da globalidade dos valores das taxas, quando estejam em causa situações de calamidade pública ou investimentos de manifesto valor económico ou social no município e ainda de indivíduos de pública e manifesta carência económica; -----

-----c) Para beneficiar desta isenção, de acordo com o disposto no nº 3 do referido artigo, devem as entidades ou indivíduos através de requerimento, fundamentarem o seu pedido e apresentarem os documentos que julguem convenientes para a sua apreciação;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

- d) O pedido apresentado expõe a seguinte fundamentação, cujo teor se transcreve: --
- i. "A empresa obteve da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a deliberação de reconhecimento de interesse público, que mereceu a aprovação da Assembleia Municipal em 18.12.2015; -----
- ii. A ampliação da exploração agro-pecuária, permitirá o aumento da capacidade dos actuais 524CN para 1428.8 CN; -----
- iii. Permitirá um aumento significativo dos postos de trabalho; -----
- iv. Acresce ainda que a reformulação das actuais instalações e as ampliações previstas, traduzem uma melhoria na qualidade arquitectónica e paisagística da envolvente; -----
- v. Obteve ainda os seguintes pareceres que atestam o interesse municipal na ampliação da exploração: -----
- 1. A junta de Freguesia de Arazede reconhece a importância que a exploração tem para a Freguesia bem como o potencial de desenvolvimento associado à concretização do projeto em análise, pelo que emitiu parecer favorável; -----
- 2. No período da Consulta Pública, que decorreu durante um período de 30 dias úteis, de 26 de Março a 09 de Maio de 2018, não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, por escrito, relacionados com o projeto em avaliação; -----
- 3. A Direcção Geral de alimentação e Veterinária emite parecer favorável à pretensão; -----
- 4. Traduz uma vontade declarada da empresa em prosseguir um trabalho de adequação ambiental às novas exigências legais e simultaneamente permitir a regularização da instalação perante a Administração, em termos de atividade e de ambiente." -----
- e) De acordo com a estimativa orçamental que integra o processo, o custo estimado para a execução física da obra é de 1.128.717,50 euros. -----
- f) Face às características do investimento a pretensão enquadra-se no nº 2 do artigo 61º do citado regulamento, desde que a Câmara Municipal reconheça/comprove tratar-se de investimento de manifesto valor económico ou social no município. -----
- g) Caso a Câmara reconheça/comprove tratar-se de investimento de manifesto valor económico ou social no município, ao abrigo da referida norma, poderá este Órgão deliberar relativamente ao pedido de redução/isenção de taxas solicitado. -----

4
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

-----3-Proposta-----

-----Face ao exposto e atendendo que cabe à Câmara Municipal a decisão, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 61º do RMEU, proponho o seguinte:-----

----- Que seja remetido o pedido para reunião do executivo a fim de deliberar relativamente ao reconhecimento de investimento de manifesto valor económico ou social no município. -----

----- Caso venha a ser reconhecido tratar-se de investimento de manifesto valor económico ou social no município, que seja deliberado remeter para a Assembleia Municipal para aprovação da isenção ou eventual redução do pagamento das taxas.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Esta é a única exploração de grande relevância na produção de leite na zona centro e que emprega um grande número de pessoas.

----- Como sabem eu não sou adepto que se reduzam totalmente as taxas, porque o município tem encargos e tem que ter uma gestão prudencial, mas sou de opinião que se façam este tipo de incentivos, porque o que nós queremos é que se façam obras, se modernizem as instalações, que a capacidade produtiva dos nossos produtores e empresários, seja melhorada.-----

----- Nesse sentido, proponho uma redução de 50% das taxas a pagar”.-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade reconhecer o investimento como de manifesto valor económico ou social para o município. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Aceitar o pedido de redução de taxas no valor de 50% das mesmas. -----

----- - Remeter para a Assembleia Municipal para aprovação do pedido de redução de taxas, correspondente a 50% do valor das mesmas, conforme proposta da Câmara Municipal.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.3. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA PARA --
CONCLUSÃO DE OBRA, A REQUERIMENTO DE MEIRIBAL -----
- CONSTRUÇÕES, LDA, PARA O LUGAR DE QUINTA DAS -----
ESCADINHAS - 17 - MONTEMOR-O-VELHO, DA UF DE -----
MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES - PROCESSO N.º 17/2009/35 ---
- PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE NOVO PRAZO DE 6 MESES ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14***PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS.**

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "DO PEDIDO -----

----- Através do registo de entrada n.º 26016 de 13.12.2018 veio o requerente solicitar: ----

----- "a prorrogação por mais 6 meses da licença para conclusão das obras, devido ao tempo necessário para o esclarecimento e resolução do processo do licenciamento na câmara, bem como a obtenção dos certificados das especialidades". -----

----- DOS FACTOS -----

----- Por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 18 de junho de 2018, foi deliberado por unanimidade não declarar a caducidade da licença de obras nº 205/2007 e recibo de admissão de comunicação prévia n.º 04/2010, ambos em nome de Construções SantosDomus, Lda e conceder ao requerente o prazo excecional de 6 meses para conclusão da obra. -- -----

----- Nesse seguimento e após requerido foi efetuado o respetivo aditamento em 10.07.2018, (de mais 6 meses), ao alvará de obras de construção e recibo de admissão de comunicação prévia mencionados em conformidade com a citada deliberação (até 11.01.2019). -----

----- ENQUADRAMENTO LEGAL -----

----- De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), a licença caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia. -----

----- Todas as caducidades previstas no mencionado artigo são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos interessados. O legislador ao introduzir a participação dos interessados, nesta fase do procedimento, pretendeu que tais caducidades não operassem automaticamente pelo decurso do prazo fixado. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14*

-----O citado Regime Jurídico nalgumas situações parece apontar, no sentido de que pelo menos em certas situações, a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar declarar ou não a caducidade. -----

-----Mais-----

-----de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo – CPA, nomeadamente nos Artigos 4.º, 5.º, 7.º e 11.º:-----

-----“Artigo 4.º - Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos -----

-----Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

-----Artigo 5.º – Princípio da boa administração, -----

-----1 - A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade. -----

-----2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada. -

-----Artigo 7.º - Princípio da proporcionalidade -----

-----1 — Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos. -----

-----2 — As decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar. -----

-----Artigo 11.º - Princípio da colaboração com os particulares -----

-----1 — Os órgãos da Administração Pública devem atuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações. -----

-----2 — A Administração Pública é responsável pelas informações prestadas por escrito aos particulares, ainda que não obrigatórias.” -----

-----ANÁLISE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

-----Analisado o pedido, tendo em consideração os factos e o enquadramento legal aplicável, verifica-se que o mesmo não tem enquadramento nas prorrogações de prazo previstas do artigo 58.º do RJUE em vigor, uma vez que, foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de 18 de junho de 2018, não declarar a caducidade da licença de obras nº 205/2007 e conceder ao requerente o prazo excecional de 6 meses para conclusão da obra, o qual termina a 11/01/2019. -----

-----Contudo, atendendo:-----

-----à decisão do Executivo Municipal, constante da deliberação acima referenciada, que se traduz no interesse de dar oportunidade de o requerente concluir os trabalhos em falta, -----

-----aos princípios constantes do CPA, acima transcritos, -----

-----poderá ser concedido pela Câmara Municipal novo prazo, no sentido de o requerente reunir as condições necessárias para a certificação das instalações, conforme projetos das especialidades apresentados. -----

-----CONCLUSÃO-----

-----Face ao exposto, muito embora o pedido não tenha enquadramento no âmbito do RJUE, considero que poderá ser equacionado submeter o mesmo a reunião do executivo municipal a fim deliberar relativamente à concessão de novo prazo, por seis meses, a fim de permitir ao requerente reunir as condições necessárias para poder obter a certificação das instalações.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade conceder novo prazo de 6 meses a fim de permitir ao requerente reunir as condições necessárias para poder obter a certificação das instalações. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)-----

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGISTICA (UCIL)-----

----- 4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM) -----

----- 4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)-----

----- 4.3.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE RU DO-----
MUNICÍPIO 2019 E 2020 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE-----

4
0**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14***GESTOR DE CONTRATO – RATIFICAÇÃO.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----
----- *“Em reunião do Executivo de 24/9/2018 foi autorizada a abertura do procedimento referido em epígrafe, onde foi presente uma informação dos serviços que mencionava na alínea f) do ponto IX a necessidade de nomear o gestor do contrato. -----
Por lapso dos serviços não foi, à data, nomeado o gestor de contrato conforme determina o art.º 290-A do DL111-B/2017 de 31 de agosto. -----
Em reunião do executivo de 3/12/2018 foi aprovada a adjudicação e minuta do contrato e pese embora o relatório do doc I-14643 referisse a necessidade de nomear o gestor do contrato no seu movimento (4), esta nomeação não foi novamente deliberada. -----
----- Assim propõe-se nomear de imediato gestor do contrato conforme determina o art.º 290-A do DL111-B/2017 de 31 de agosto a Eng.ª Catarina Costa, com efeitos a 31/12/2018.
----- Mais se propõe remessa do presente documento à reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato.” -----
----- Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: “concordo com a informação dos serviços e face à urgência e interesse público em garantir o serviço, nomeio de imediato gestor do contrato conforme determina o art.º 290-A do DL111-B/2017 de 31 de agosto a Eng.ª Catarina Costa, com efeitos a 31/12/2018. -----
----- Remeta-se o procedimento à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato ora praticado.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, no que respeita à nomeação do Gestor do Contrato, de acordo com o art.º 290º-A do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQA)**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 14

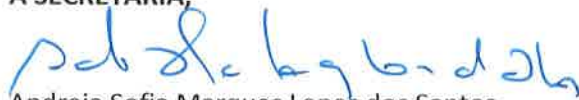
----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos